



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 481/23

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Altera a lei municipal n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI MUNICIPAL N. 3.111/23 -
MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO
EXECUTIVO (ART. 59, IV e ART. 80,
VIII DA LOMAN) – MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL -
CONSTITUCIONALIDADE -
TRÂMITE REGULAR.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que visa a alterar a lei municipal n. 3.111/23, a fim de ampliar o percentual de autorização para a abertura de crédito suplementar, de vinte para trinta por cento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Foi deliberado em plenário no dia 18/09/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 18/09/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que altera a lei municipal n. 3.111/23, a fim de aumentar o percentual de autorização para a abertura de crédito suplementar, de vinte para trinta por cento.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos** da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Além disso, encontra respaldo no art. 80, VIII, da LOMAN. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei n. 481/23.

É o parecer.

Manaus, 18 de setembro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.059245
Data 18/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.059245

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 18/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 481/23

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: Altera a lei municipal n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 20 de setembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.059245
Data 18/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.059245

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 20/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

